



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1275 DE 28 DE JANEIRO DE 1998.

“Ratifica a aprovação do Regimento Interno do FUNPREV.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais,

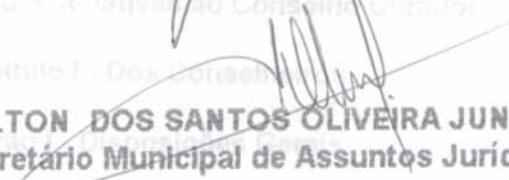
DECRETA:

Artigo 1º - Fica ratificada a aprovação do Regimento Interno do FUNPREV - Fundo de Previdência do Município de Rio Grande da Serra, fazendo parte integrante deste Decreto.


Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 28 de janeiro de 1998 - 33º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


JOSÉ CARLOS DE ARRUDA
Prefeito Municipal


NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado no quadro de editais na mesma data.


DESIDERIO DE JESUS GUERRA ANDRÉ
Secretário Municipal da Administração

Fundo de Previdência Municipal de Rio Grande da Serra

Regimento Interno Do Fundo De Previdência Municipal Dos Servidores Públicos De Rio Grande Da Serra

Título I Das Disposições Iniciais

Artigo 1º: O Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Administração, reger-se-á por este Regimento.

Artigo 2º: O FUNPREV será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Os Segurados.

Parágrafo Único: Os órgãos de administração e fiscalização, na execução de suas funções, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, segurança e finalidade.

Artigo 3º: Qualquer segurado é parte legítima para propor ação que vise anular ato lesivo ao patrimônio do FUNPREV ou para solicitar informações de interesse geral, as quais serão prestadas no prazo de quinze dias, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja assegurado por Lei.

Título II

Das Disposições Relativas ao Conselho Curador

Capítulo I - Dos Conselheiros

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 4º: O Conselho Curador, órgão responsável pela Administração e gestão do FUNPREV, será composto de um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro e um Secretário.



Fundo de Previdência Municipal de Rio Grande da Serra

Artigo 5º: Os membros do Conselho Curador, serão escolhidas pelos segurados, dentre funcionários estáveis ou inativos.

Artigo 6º: O mandato do Conselho Curador é de 04 (quatro) anos e terá início no 1º dia útil do mês de outubro do ano de término do mandato vigente.

Seção II - Da Escolha, Nomeação e Posse.

Artigo 7º: As eleições para escolha dos membros do Conselho Curador, serão realizadas no 1º dia útil do mês de setembro do ano de término do mandato dos membros em exercício.

Artigo 8º: Noventa dias antes das eleições, os interessados poderão inscrever suas chapas junto à Secretária do FUNPREV, indicando o nome dos integrantes e as respectivas funções a que concorrem.

Parágrafo 1º: O Presidente em exercício baixará normas disciplinando os requisitos, os prazos, locais e procedimentos para inscrição.

Artigo 9º: No ato da inscrição, os concorrentes receberão um número de chapa, a qual figurará, em ordem numérica, na respectiva cédula de eleição.

Artigo 10 : As chapas inscritas serão transcritas na cédula de votação, sem qualquer menção ao nome dos membros e será antecedida de quadrículo no qual o eleitor o porá um "X".

Artigo 11: O Presidente do Conselho Curador dará início aos trabalhos de votação, às 8:00 horas da data mencionada no artigo 7º, pelo período de 08 (oito) horas consecutivas, permitindo-se o voto até o último minuto do prazo estipulado.

Artigo 12: Terão direito ao voto todas os segurados do FUNPREV, sendo facultativo seu exercício.



Fundo de Previdência Municipal de Rio Grande da Serra

Artigo 13: Encerrada a votação, proceder-se-á a apuração dos votos, sendo proclamado vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Artigo 14: Os nomes dos membros da chapa vencedora, serão encaminhados ao Sr. Prefeito Municipal, o qual expedirá o ato de nomeação dos membros.

Parágrafo Único: No período compreendido entre a data da proclamação do resultado das eleições e o início do mandato, os conselheiros em exercício passarão aos conselheiros eleitos, informações necessárias ao bom desempenho de suas novas funções.

Artigo 15: Os Conselheiros tomarão posse em sessão solene, prestando compromisso de desempenhar com retidão seus deveres, considerando-se, desde esse momento, no exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro - Da posse e do compromisso lavrar-se-á termo em livro especial, assinado pelo Prefeito Municipal e pelos Conselheiros empossados.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros empossados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do ato da posse, deverão apresentar declaração pública de bens, cujo conteúdo será registrado em livro próprio e afixado durante 30 (trinta) dias no quadro de avisos do FUNPREV.

Parágrafo Terceiro - O disposto no parágrafo anterior deverá ser observado no término do exercício do mandato, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias será contado do término do mandato.

Parágrafo Quarto - A não observância das regras contidas nos parágrafos anteriores, implicará na aplicação da pena de multa de 1/30 (um trinta avos) da verba mensal de representação, por dia de atraso.

SEÇÃO III - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 16 - Compete ao Presidente do FUNPREV:

I - Representar o FUNPREV ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como nas solenidades internas e externas.



Fundo de Previdência Municipal de Rio Grande da Serra

II - representar aos poderes públicos em nome do FUNPREV;

III - Presidir e convocar o Conselho Curador, e dar execução às respectivas decisões;

IV - Adquirir, onerar alienar bens e administrar o patrimônio do FUNPREV, de acordo com as deliberações do Conselho;

V - Executar as deliberações do Conselho;

VI - Assinar com o Tesoureiro os cheques e ordens de pagamento;

VII - Executar e fazer executar este Regimento.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-presidente, além das atribuições estabelecidas neste Regimento e em resolução do Conselho, executar as funções que lhe forem cometidas pelo Presidente.

SECÃO IV - DA TESOURARIA

Artigo 17 - O Tesoureiro tem sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores do FUNPREV competindo-lhes:

I - Propor ao Conselho o orçamento anual da receita e despesa;

II - Pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

III - Supervisionar os serviços de contabilidade do FUNPREV;

IV - Apresentar, anualmente, o relatório, o balanço geral e a prestação de contas do FUNPREV;

Fundo de Previdência Municipal de Rio Grande da Serra

V - Promover o recolhimento das contribuições e receitas devidas ao **FUNPREV**;

VI - Propor ao Conselho ajuizamento de ação para cobrança do que for devido ao **FUNPREV**;

VII - Manter inventário dos bens do **FUNPREV**, anualmente atualizados, com as devidas especificações;

VIII - Receber e dar quitação de valores recebidos pelo Conselho;

SEÇÃO V - DA SECRETARIA

Artigo 18 - O Secretário é o chefe da Secretaria do FUNPREV, competindo-lhe:

I - Dirigir os trabalhos da Secretaria do Conselho;

II - Secretariar as reuniões do Conselho Curador, redigindo as atas respectivas;

III - Preparar e fazer expedir a correspondência do **FUNPREV**;

IV - Lavrar termos de abertura e encerramento, manter sob sua inspeção os livros de posse dos membros do Conselho e de presença às sessões;

V - Executar a administração do pessoal técnico-administrativo, de material permanente e de consumo do **FUNPREV**;

VI - Emitir certidões e declarações que forem requeridas;

VII - Organizar e manter o cadastro de segurados, requisitando os dados e informações necessárias ao Poder Executivo;



Fundo de Previdência Municipal de Rio Grande da Serra

CAPÍTULO II

DO CONSELHO PLENO

SEÇÃO I - DA COMPETÊNCIA

Artigo 19 - O Conselho Pleno é integrado por todos os membros do Conselho Curador, competindo-lhes:

- I - Deliberar sobre a aplicação dos recursos do **FUNPREV**;
- II - Aprovar a contratação de serviços visando a execução de seus objetivos;
- III - Regular, mediante resolução, matérias de sua competência;
- IV - Instituir serviços assistenciais de natureza social e financeira;
- V - Responder as consultas formuladas ao Conselho;
- VI - Homologar os procedimentos findos do Conselho;
- VII - Resolver os casos omissos;

Parágrafo Único - De todos os atos do Conselho Pleno será dado publicidade, mediante publicação no quadro de avisos;

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Artigo 20 - O Conselho Pleno reunir-se-á de forma ordinária e mensal, quatro vezes ao mês, segundo calendário definido anualmente;



Fundo de Previdência Municipal de Rio Grande da Serra

Parágrafo Primeiro - As sessões ordinárias serão realizadas na sede do FUNPREV;

Parágrafo Segundo - Em caso de urgência, poderá o Conselho funcionar em sessão extraordinária, mediante convocação por qualquer meio de comunicação, feita pelo Presidente ou por metade de seus membros.

Artigo 21 - Para instalação da sessão será necessário a presença de no mínimo três membros;

Artigo 22 - Cabe ao presidente propor as questões, decidir as questões de ordem, manter a ordem e exercer o poder de polícia no recinto;

Artigo 23 - Nas sessões será observado a seguinte ordem:

I - Verificação do "quorum" e abertura da sessão;

II - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

III - Comunicações ao Presidente;

IV - Ordem do dia;

V - Expediente e apresentação de novas propostas e indicações;

Artigo 24 - As deliberações do Conselho serão precedidas de discussão da matéria, podendo qualquer Conselheiro requerer vistas dos autos, hipótese em que o julgamento ficará suspenso por uma sessão, devendo a matéria ser julgada na sessão ordinária seguinte, improrrogavelmente, com preferência sobre as demais;

Artigo 25 - Se, durante a discussão, o Presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento e determinará as providências necessárias à total elucidação da matéria.



Fundo de Previdência Municipal de Rio Grande da Serra

Artigo 26 - As decisões das matérias submetidas ao Conselho será transcrita nos autos do processo analisado, consignando-se os votos favoráveis e os contrários, devidamente identificados;

Parágrafo Único - Na hipótese de empate no julgamento de qualquer matéria, presumir-se-á, não aprovada.

SEÇÃO III - DO PROCEDIMENTO

Artigo 27 - Toda matéria submetida ao Conselho Pleno será autuada e numerada;

Artigo 28 - A Secretaria do Conselho deverá, quando necessário, requisitar informações, determinar diligências juntar documentos, solicitar parecer ou determinar qualquer outra providência que seja necessária ao julgamento do processo.

Artigo 29 - Instruído o processo, a Secretaria incluirá o processo na pauta do Conselho Pleno para decisão e homologação.

TITULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CONSELHO FISCAL

Artigo 30 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador do FUNPREV, será composto por três funcionários do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

Artigo 31 - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho Curador, em lista tríplice, dentre funcionários efetivos de conhecimento contábeis e reputação ilibada.

Artigo 32 - Recebidas as indicações, o Prefeito Municipal escolherá livremente os membros, nomeando-os.

Artigo 33 - A competência, organização e funcionamento do Conselho Fiscal, será fixado por Decreto do Executivo.



Fundo de Previdência Municipal de Rio Grande da Serra

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do **FUNPREV**, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, finalidade, motivação, moralidade e publicidade, será exercida pela Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no artigo 150 da Constituição Federal.

Artigo 35 - No prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Regimento, o Conselho Curador em exercício deverá adaptar seus procedimentos às disposições aqui contidas.

Artigo 36 - O Regulamento do Conselho Fiscal, a ser editado pelo Executivo Municipal, constituirá a segunda parte deste Regimento Interno, devendo o Conselho Curador em exercício, proceder a adaptação ao presente texto.

Artigo 37 - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande da Serra, em 02 de dezembro de 1997.


Presidente


Tesoureiro


Vice Presidente


Secretário

